

CE N° SENAI/GEA 88713/18

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: Errata nº 03

Referência: Pregão Presencial 160/2018

Objeto: seleção para 1. Cessão onerosa de uso de espaço físico de área total de 672,12m², destinada à administração e exploração comercial de serviços de Cantina/Lanchonete com fornecimento de lanches e 2. Contratação de serviço para fornecimento de Coffee Break para o SENAI Jaraguá do Sul/SC.

Senhores,

Reportamo-nos ao edital de licitação em referência para incluir/retificar o que segue:

As Minutas de Contrato – Anexo V foram alteradas. ONDE SE LÊ:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2018/SENAI/SC

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO

QUADRO 1 – CESSIONÁRIA

NOME			
END. SEDE			
CNPJ		E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL		CPF	

QUADRO 2 - DADOS BÁSICOS

OBJETO	Cessão onerosa de uso de espaço físico de área aproximada de 672,12 m ² , destinado à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, localizado no prédio do SENAI, na Rua Isidoro Pedri, 263, Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC.		
VALOR		MENSAL	
VIGÊNCIA	12 meses	INICIO: XX/XX/XXXX – TÉRMINO: XX/XX/XXXX	

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC – Unidade de Jaraguá do Sul**, Entidade da FIESC, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0019-84, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, com sede na Rua Isidoro Pedri, 263, no bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a empresa identificada no Quadro 1 acima como **CESSIONÁRIA**, e assim doravante denominada, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa de uso do espaço físico com área aproximada de 672,12 m², destinado à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, localizado no prédio do SENAI, na Rua Isidoro Pedri, 263, Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob responsabilidade do SENAI de Jaraguá do Sul/SC.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As obrigações da CESSIONÁRIA serão aquelas relacionadas Termo de Referência constante do edital licitatório.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Disponibilizar o espaço físico para o funcionamento da cantina/lanchonete, bem como os bens relacionados no Anexo I deste instrumento;
- b) Fiscalizar a correta execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA;
- c) Cientificar a CESSIONÁRIA dos problemas detectados, que eventualmente possam aparecer na utilização dos espaços físicos.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela cessão do espaço objeto deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, correspondente ao que foi ofertado na Proposta Comercial apresentada para o Processo Licitatório.

Parágrafo 1º - O valor mensal de locação definido na Cláusula 5ª engloba as despesas do imóvel referentes ao consumo de energia elétrica e água, no período de uso até a entrega definitiva do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do CEDENTE.

Parágrafo 2º - Os itens consumidos pelos colaboradores, alunos e demais frequentadores deverão ser cobrados diretamente, pela CESSIONÁRIA, ficando o CEDENTE isento desta obrigação.

Parágrafo 3º - O pagamento acontecerá com periodicidade mensal e em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do boleto bancário emitido pelo CEDENTE.

Parágrafo 4º - Caso o contrato seja renovado, o valor definido no contrato será reajustado anualmente pela variação do INPC, sendo que para efeitos de cálculos será considerado o mês anterior à assinatura do contrato, excluindo o mês do vencimento.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida no Quadro 2 deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

A CESSIONÁRIA estará sujeita por irregularidades decorrentes do uso dos bens, pela

inobservância das cláusulas deste contrato e pelo não cumprimento dos prazos e normas aqui

estipulados, às seguintes penalidades:

- advertência (por escrito);

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina

- suspensão do uso do espaço físico até que seja sanada a irregularidade;
- rescisão contratual sem prejuízo do ressarcimento pelos danos provocados.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a pedido das partes contratantes, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – Pelo CEDENTE

- a) Havendo descumprimento total pela CESSIONÁRIA de qualquer cláusula do contrato;
- b) Em caso de falência, concordata, extinção ou intervenção da CESSIONÁRIA;
- c) A qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à CESSIONÁRIA, sem pagamento de qualquer indenização.

II – Pela CESSIONÁRIA

- a) Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CEDENTE, sem pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo Único – No caso da não devolução do espaço físico na data aprezada ou quando solicitado pelo CEDENTE, será atribuído ao referido espaço físico valor correspondente a aluguel de mercado, sem prejuízo da cobrança de danos morais e materiais ou outros prejuízos que o CEDENTE entender, além das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor da condenação, no caso de ação judicial.

CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos entre as partes, mediante negociação e aplicação das regras comuns de direito, podendo o presente instrumento ser alterado no todo ou em parte através de termo aditivo a ser celebrado por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Jaraguá do Sul, xx de xxxxxx de 20xx.

SENAI/SC
CEDENTE

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 1 – CONTRATANTE

NOME	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/DR-SC
CNPJ	03.774.688/0001-55
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC - CEP. 88.034-001

QUADRO 2 – CONTRATADO

NOME					
END. SEDE					
CNPJ		E-MAIL		TELEFONE	
CONTA BANCÁRIA					
REPRESENTANTE LEGAL				CPF	

QUADRO 3 – DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Serviços para fornecimento de <i>coffee break</i> , para atendimento da Unidade do SENAI de Jaraguá do Sul/SC.		
PREÇO (R\$)		()	MENSAL
VIGÊNCIA	12 Meses	Início: XX/XX/201X -	Término: XX/XX/201X

QUADRO 4 – FORO

COMARCA DE	Capital do Estado de Santa Catarina
------------	-------------------------------------

Pelo presente instrumento particular, o CONTRATANTE identificado no Quadro 1 e, de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 2 como CONTRATADO e assim doravante denominados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços resumidos no Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação e especificados, detalhados e prestados nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1. São partes integrantes do presente instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Licitatório;
- b) Termo de Referência (Anexo 1 do Edital Licitatório);
- c) Proposta Comercial;
- d) Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços;
- e) Outros anexos do Edital Licitatório e anexos do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

2.2. Os documentos mencionados no Item 2.1 são considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as Atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4. Convenciona-se que as palavras de sentido técnico destacadas no presente contrato e em seus anexos terão interpretação restritiva, de acordo com o significado descrito no Glossário de Definições, Anexo 2 deste.

3. DA SUBORDINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços pactuados neste Contrato serão orientados, diretamente ao CONTRATADO, por Gestor do Contrato da unidade operacional tomadora dos serviços.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Gestão Operacional, do CONTRATANTE.

3.3. Os profissionais executores dos serviços e quaisquer prepostos do CONTRATADO não terão qualquer subordinação ao Gestor do Contrato ou a qualquer outra pessoa da unidade operacional tomadora dos serviços do CONTRATANTE.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados conforme descrição, características, prazos e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. Antes do início da execução dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar, ao Gestor Administrativo, os documentos abaixo relacionados, referentes aos profissionais que prestarão os serviços contratados:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Registro de Empregados;
- d) Comprovante de entrega de EPIs;
- e) Seguro Acidente;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional – ASO;
- g) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- h) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- i) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- j) Certificados de treinamento para cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), se aplicáveis à espécie dos serviços contratados.

4.3. É de responsabilidade do CONTRATADO manter atualizados os documentos relacionados no Item 4.2, em todas as situações em que houver substituição dos profissionais e/ou modificações do contexto em que executam os trabalhos.

4.4. As disposições dos itens 4.2 e 4.3 se aplicam também aos eventuais profissionais terceirizados pelo CONTRATADO.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As obrigações do CONTRATADO se referem ao cumprimento integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. São as seguintes as obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Orientar o CONTRATADO quanto à forma e procedimento para faturamento dos serviços;
- c) Promover o pagamento, em dia, dos serviços prestados;
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- e) Indicar as áreas onde os serviços objeto deste Contrato serão executados, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações.

6. DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a pagar o preço especificado no Quadro 2 - Dados Básicos da Contratação, detalhado no Anexo 1 – TABELA DE PREÇOS, cujo quantitativo constitui mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-lo na sua totalidade.

Parágrafo Único - As notas fiscais deverão ser faturadas e entregues na Unidade do SENAI de Jaraguá do Sul (Rua Isidoro Pedri – 263 – Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC – CEP 89.259-590– CNPJ: 03.774.688/0019-84).

6.2. Os preços pactuados serão reajustados, em caso de prorrogação da vigência após 12 meses, com base na variação do INPC ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura deste Contrato e o mês anterior ao do vencimento do período de vigência.

7. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados no mês serão faturados no início do mês seguinte e pagos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a habilitação do pagamento se dará pela apresentação, por parte do CONTRATADO, dos seguintes documentos, que deverão estar válidos e hábeis:

I - Referentes ao mês de execução dos serviços.

- a) Nota Fiscal dos Serviço Executados, emitida no início do mês seguinte, com base no Relatório Mensal de Execução;
- b) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

II – Referentes aos documentos pagos no mês de execução dos serviços, relativos ao mês anterior da execução.

- a) Recibo de pagamento de salário devidamente assinados e datados;
- b) Comprovantes de pagamento de vale transporte ou termo de renúncia de vale transporte;
- c) Comprovante de pagamento de vale alimentação;
- d) Folha de pagamento mensal (Relatório da folha analítica ou espelho da folha);
- e) Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP:

- i. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - ii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - iii. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
 - iv. Cópia da Relação dos Tomadores/Obra Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
 - v. Cópia da GPS Analítica Constantes do Arquivo SEFIP;
 - vi. Cópia da GRF Analítica Constantes do Arquivo SEFIP.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Cópia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional e seu respectivo comprovante de pagamento, (somente para empresa enquadradas no Simples Nacional);
- i) Cópia do recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório e cópia do relatório utilizado para cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional; (somente para empresas enquadradas no Simples Nacional);
- j) Aviso de férias e recibo de pagamento de férias;
- k) Pedido de demissão e aviso prévio;
- l) TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;
- m) GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório e comprovante de pagamento;
- n) Contracheques de décimo terceiro salário e comprovantes de pagamentos;
- o) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO.

III - Referentes à Regularidade Fiscal.

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND);
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Os documentos de habilitação referidos nas alíneas Incisos II e III deverão ser entregues na área financeira do CONTRATANTE até o dia 25 do mês, com exceção dos referidos nas alíneas “j” a “o” do Inciso II se se referirem a eventos ocorridos após esta data. Neste caso, serão entregues junto com os documentos relacionados no Inciso I, tão logo emitida a Nota Fiscal.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas para cada unidade operacional do CONTRATANTE, no município no qual a prestação de serviço for realizada.

7.4. Serão glosados das Notas Fiscais e descontados do pagamento os valores de serviços não executados ou não aceitos por desconformidades com os padrões estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo ao CONTRATADO arcar com eventuais prejuízos que venha a sofrer em termos fiscais em decorrência dessas glosas.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, ficando o comprovante de depósito como documento de quitação por parte do CONTRATANTE.

7.6. O pagamento poderá ser suspenso, independentemente da possibilidade de rescisão contratual prevista neste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Má qualidade na prestação dos serviços;
- b) Danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa do CONTRATADO na execução dos serviços.

7.7. Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

7.8. Em caso de não conformidades da documentação necessária para habilitação do pagamento, relacionada no Item 7.1, o prazo de pagamento estabelecido será interrompido no período entre a data da solicitação pelo CONTRATANTE até a data da entrega dos documentos devidamente regularizados.

7.9. A falta de pagamento por parte do CONTRATANTE por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem motivo justificado, dará o direito ao CONTRATADO de rescindir o Contrato.

8. DOS ENCARGOS

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

8.2. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e admitida a retenção de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento dos encargos previstos no Item 9.1.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos/empregados no local da prestação do serviço.

10.2. Após devidamente comprovado e apurado, o valor dos danos causados será abatido dos créditos a serem pagos ao CONTRATADO.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades de Advertência, Multa Pecuniária, Rescisão Contratual, Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações do Sistema FIESC.

11.2. A penalidade de Advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE;

- b) Execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

11.3. A penalidade de Multa será aplicada nos casos em que houver reincidência no cometimento de falta pela qual o CONTRATADO já tenha sido advertido, nas seguintes circunstâncias e percentuais aplicados:

- a) Atrasos, não reconhecidos como justificados pelo CONTRATANTE, decorrentes da inobservância de compromissos assumidos no cronograma de execução – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao acumulado de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Não conclusão do serviço ou de qualquer etapa, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para seu cumprimento, ou pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

11.3.1. As multas, após 48 horas da devida notificação, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente caso as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO não sejam suficientes para elidir a sanção.

11.3.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas e sua cobrança não tem caráter indenizatório, não isentando o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos de sua responsabilidade nos termos deste Contrato.

11.4. A penalidade de Rescisão Contratual poderá ser aplicada nos casos de:

- a) Total descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato pelo CONTRATADO;
- b) Atrasos a que se refere a alínea “a” do item 11.3, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Subcontratação do serviço objeto deste Contrato pelo CONTRATADO.

11.5. A penalidade de Suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar pelo período de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atrasos injustificados reiterados na execução dos serviços;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- f) Ações no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- g) Práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas entidades;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. A penalidade de Declaração de Inidoneidade para participar de licitações com as entidades do Sistema FIESC será aplicada pelos mesmos motivos que justificam a da suspensão a que se refere o Item 11.5, mas em grau de gravidade tal, a juízo do CONTRATANTE, que não recomenda a contratação do CONTRATADO por qualquer das entidades do Sistema.

12. DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1. Além das hipóteses previstas no Item 11.4, o Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer indenizações.

12.2. O Contrato poderá ser resilido de comum acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, desde que: (i) por parte do CONTRATADO não haja qualquer serviço por concluir e (ii) por parte da CONTRATANTE não haja qualquer pendência de pagamento por serviços executados.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos entre as partes, mediante aplicação das regras comuns de direito.

14. DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento de Contrato poderá ser modificado, atendendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, mediante comum acordo entre as partes.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca explicitada no Quadro 4 para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme, foi assinado na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, ____/____/____

SENAI/DR/SC

Alfredo Piotrovski
Diretor DICORP/FIESC

Nome do Representante Legal
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo 1 - TABELA DE PREÇOS

SENAI Jaraguá do Sul				
Sub Item	Tipo	Quantidade estimada anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coffee break - 1	4000		
2	Coffee break - 2	4000		
3	Coffee break - 3	5000		
4	Coffee break - 4	2000		
5	Garrafa com café preto (2 l)	10580		
6	Garrafa com leite (2 litros)	8820		
7	Garrafa de água mineral (500ml)	1200		
8	Jarra Suco natural de laranja (1,5 litros)	120		
9	Abastecimento ininterrupto de máquina de café (conforme Item 3.6.12 do TERMO DE REFERÊNCIA)	12		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)				

Obs. As quantidades acima mencionadas constituem mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-las na sua totalidade.

LEIA-SE:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2018/SENAI/SC

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO

QUADRO 1 – CESSIONÁRIA

NOME			
END. SEDE			
GNPJ		E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL		CPF	

QUADRO 2 - DADOS BÁSICOS

OBJETO	Cessão onerosa de uso de espaço físico de área aproximada de 672,12 m ² , destinado à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, localizado no prédio do SENAI, na Rua Isidoro Pedri, 263, Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC.		
VALOR			MENSAL
VIGÊNCIA	12 meses	INÍCIO: XX/XX/XXXX	TÉRMINO: XX/XX/XXXX

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC – Unidade de Jaraguá do Sul**, Entidade da FIESC, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0019-84, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, com sede na Rua Isidoro Pedri, 263, no bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a empresa identificada no Quadro 1 acima como

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina

~~CESSIONÁRIA, e assim doravante denominada, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:~~

~~CLÁUSULA 1ª — OBJETO~~

~~O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa de uso do espaço físico com área aproximada de 672,12 m², destinado à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, localizado no prédio do SENAI, na Rua Isidoro Pedri, 263, Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC.~~

~~**Parágrafo único** — O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob responsabilidade do SENAI de Jaraguá do Sul/SC.~~

~~CLÁUSULA 2ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA~~

~~As obrigações da CESSIONÁRIA serão aquelas relacionadas Termo de Referência constante do edital licitatório.~~

~~CLÁUSULA 3ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE~~

- ~~d) Disponibilizar o espaço físico para o funcionamento da cantina/lanchonete, bem como os bens relacionados no Anexo I deste instrumento;~~
- ~~e) Fiscalizar a correta execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA;~~
- ~~f) Cientificar a CESSIONÁRIA dos problemas detectados, que eventualmente possam aparecer na utilização dos espaços físicos.~~

~~CLÁUSULA 4ª — DOS ENCARGOS~~

~~Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.~~

~~CLÁUSULA 5ª — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO~~

~~Pela cessão do espaço objeto deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, correspondente ao que foi ofertado na Proposta Comercial apresentada para o Processo Licitatório.~~

~~**Parágrafo 1º** — O valor mensal de locação definido na Cláusula 5ª engloba as despesas do imóvel referentes ao consumo de energia elétrica e água, no período de uso até a entrega definitiva do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do CEDENTE.~~

~~**Parágrafo 2º** — Os itens consumidos pelos colaboradores, alunos e demais frequentadores deverão ser cobrados diretamente, pela CESSIONÁRIA, ficando o CEDENTE isento desta obrigação.~~

~~**Parágrafo 3º** — O pagamento acontecerá com periodicidade mensal e em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do boleto bancário emitido pelo CEDENTE.~~

~~**Parágrafo 4º** — Caso o contrato seja renovado, o valor definido no contrato será reajustado anualmente pela variação do INPC, sendo que para efeitos de cálculos será considerado o mês anterior à assinatura do contrato, excluindo o mês de vencimento.~~

~~CLÁUSULA 6ª — DO PRAZO DE VIGÊNCIA~~

~~O presente contrato passa a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida no Quadro 2 deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.~~

CLÁUSULA 7ª — DAS PENALIDADES

A CESSIONÁRIA estará sujeita por irregularidades decorrentes do uso dos bens, pela inobservância das cláusulas deste contrato e pelo não cumprimento dos prazos e normas aqui estipulados, às seguintes penalidades:

- advertência (por escrito);
- suspensão do uso do espaço físico até que seja sanada a irregularidade;
- rescisão contratual sem prejuízo do ressarcimento pelos danos provocados.

CLÁUSULA 8ª — DA RESCISÃO

~~O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a pedido das partes contratantes, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:~~

~~I — Pelo CEDENTE~~

- ~~d) Havendo descumprimento total pela CESSIONÁRIA de qualquer cláusula do contrato;~~
- ~~e) Em caso de falência, concordata, extinção ou intervenção da CESSIONÁRIA;~~
- ~~f) A qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à CESSIONÁRIA, sem pagamento de qualquer indenização.~~

~~II — Pela CESSIONÁRIA~~

- ~~b) Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CEDENTE, sem pagamento de qualquer indenização.~~

~~**Parágrafo Único** — No caso da não devolução do espaço físico na data aprazada ou quando solicitado pelo CEDENTE, será atribuído ao referido espaço físico valor correspondente a aluguel de mercado, sem prejuízo da cobrança de danos morais e materiais ou outros prejuízos que o CEDENTE entender, além das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor da condenação, no caso de ação judicial.~~

CLÁUSULA 9ª — DOS CASOS OMISSOS

~~Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos entre as partes, mediante negociação e aplicação das regras comuns de direito, podendo o presente instrumento ser alterado no todo ou em parte através de termo aditivo a ser celebrado por mútuo consentimento das partes.~~

CLÁUSULA 10ª — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Jaraguá do Sul, xx de xxxxxxx de 20xx.

**SENAI/SC
CEDENTE**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

3. _____

Nome:

CPE:

4. _____

Nome:

CPE:

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 1 – CONTRATANTE

NOME	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/DR-SC
CNPJ	03.774.688/0001-55
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC – CEP. 88.034-004

QUADRO 2 – CONTRATADO

NOME					
END. SEDE					
CNPJ		E-MAIL		TELEFONE	
CONTA BANCÁRIA					
REPRESENTANTE LEGAL				CPF	

QUADRO 3 – DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Serviços para fornecimento de <i>coffee break</i> , para atendimento da Unidade do SENAI de Jaraguá do Sul/SC.		
PREÇO (R\$)		{	MENSAL
VIGÊNCIA	12 Meses	Início: XX/XX/201X	Término: XX/XX/201X

QUADRO 4 – FORO

COMARCA DE	Capital do Estado de Santa Catarina
------------	-------------------------------------

Pelo presente instrumento particular, o CONTRATANTE identificado no Quadro 1 e, de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 2 como CONTRATADO e assim doravante denominados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

16. DO OBJETO

16.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços resumidos no Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação e especificados, detalhados e prestados nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

17.1. São partes integrantes do presente instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- f) Edital Licitatório;
- g) Termo de Referência (Anexo 1 do Edital Licitatório);
- h) Proposta Comercial;
- i) Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços;
- j) Outros anexos do Edital Licitatório e anexos do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

~~17.2. Os documentos mencionados no Item 2.1 são considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.~~

~~17.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as Atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.~~

~~17.4. Convenciona-se que as palavras de sentido técnico destacadas no presente contrato e em seus anexos terão interpretação restritiva, de acordo com o significado descrito no Glossário de Definições, Anexo 2 deste.~~

18. DA SUBORDINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

~~18.1. Os serviços pactuados neste Contrato serão orientados, diretamente ao CONTRATADO, por Gestor do Contrato da unidade operacional tomadora dos serviços.~~

~~18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Gestão Operacional, do CONTRATANTE.~~

~~18.3. Os profissionais executores dos serviços e quaisquer prepostos do CONTRATADO não terão qualquer subordinação ao Gestor do Contrato ou a qualquer outra pessoa da unidade operacional tomadora dos serviços do CONTRATANTE.~~

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~19.1. Os serviços serão prestados conforme descrição, características, prazos e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.~~

~~19.2. Antes do início da execução dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar, ao Gestor Administrativo, os documentos abaixo relacionados, referentes aos profissionais que prestarão os serviços contratados:~~

- ~~k) Contrato de Trabalho;~~
- ~~l) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;~~
- ~~m) Registro de Empregados;~~
- ~~n) Comprovante de entrega de EPIs;~~
- ~~o) Seguro Acidente;~~
- ~~p) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional – ASO;~~
- ~~q) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;~~
- ~~r) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;~~
- ~~s) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;~~
- ~~t) Certificados de treinamento para cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), se aplicáveis à espécie dos serviços contratados.~~

~~19.3. É de responsabilidade do CONTRATADO manter atualizados os documentos relacionados no Item 4.2, em todas as situações em que houver substituição dos profissionais e/ou modificações do contexto em que executam os trabalhos.~~

~~19.4. As disposições dos itens 4.2 e 4.3 se aplicam também aos eventuais profissionais terceirizados pelo CONTRATADO.~~

20. DAS OBRIGAÇÕES

~~20.1. As obrigações do CONTRATADO se referem ao cumprimento integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.~~

20.2. São as seguintes as obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- f) Disponibilizar todos os dados e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Orientar o CONTRATADO quanto à forma e procedimento para faturamento dos serviços;
- h) Promover o pagamento, em dia, dos serviços prestados;
- i) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- j) Indicar as áreas onde os serviços objeto deste Contrato serão executados, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações.

21. DO PREÇO

21.1. — Pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a pagar o preço especificado no Quadro 2 — Dados Básicos da Contratação, detalhado no Anexo 1 — TABELA DE PREÇOS, cujo quantitativo constitui mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-lo na sua totalidade.

Parágrafo Único — As notas fiscais deverão ser faturadas e entregues na Unidade do SENAI de Jaraguá do Sul (Rua Isidoro Pedri — 263 — Rio Molha — Jaraguá do Sul/SC — CEP 89.259-590 — CNPJ: 03.774.688/0019-84).

21.2. — Os preços pactuados serão reajustados, em caso de prorrogação da vigência após 12 meses, com base na variação do INPC ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura deste Contrato e o mês anterior ao do vencimento do período de vigência.

22. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços executados no mês serão faturados no início do mês seguinte e pagos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a habilitação do pagamento se dará pela apresentação, por parte do CONTRATADO, dos seguintes documentos, que deverão estar válidos e hábeis:

I — Referentes ao mês de execução dos serviços.

- e) Nota Fiscal dos Serviços Executados, emitida no início do mês seguinte, com base no Relatório Mensal de Execução;
- d) CAT — Comunicação de Acidente de Trabalho.

II — Referentes aos documentos pagos no mês de execução dos serviços, relativos ao mês anterior da execução.

- f) Recibo de pagamento de salário devidamente assinados e datados;
- g) Comprovantes de pagamento de vale transporte ou termo de renúncia de vale transporte;
- h) Comprovante de pagamento de vale alimentação;
- i) Folha de pagamento mensal (Relatório da folha analítica ou espelho da folha);
- j) Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social — GFIP;

- i. ~~Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);~~
- ii. ~~Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);~~
- iii. ~~Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;~~
- iv. ~~Cópia da Relação dos Tomadores/Obra Constantes do Arquivo SEFIP (RET);~~
- v. ~~Cópia da GPS Analítica Constantes do Arquivo SEFIP;~~
- vi. ~~Cópia da GRF Analítica Constantes do Arquivo SEFIP.~~
- p) ~~Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;~~
- q) ~~Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;~~
- r) ~~Cópia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional e seu respectivo comprovante de pagamento, (somente para empresa enquadradas no Simples Nacional);~~
- s) ~~Cópia do recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório e cópia do relatório utilizado para cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional; (somente para empresas enquadradas no Simples Nacional);~~
- t) ~~Aviso de férias e recibo de pagamento de férias;~~
- u) ~~Pedido de demissão e aviso prévio;~~
- v) ~~TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;~~
- w) ~~GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório e comprovante de pagamento;~~
- x) ~~Contracheques de décimo terceiro salário e comprovantes de pagamentos;~~
- y) ~~Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO.~~

III – Referentes à Regularidade Fiscal.

- f) ~~Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;~~
- g) ~~Certificado de Regularidade do FGTS (GRF);~~
- h) ~~Certidão Negativa de Débito Estadual (CND);~~
- i) ~~Certidão Negativa de Débito Municipal (CND);~~
- j) ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.~~

22.2. ~~Os documentos de habilitação referidos nas alíneas Incisos II e III deverão ser entregues na área financeira do CONTRATANTE até o dia 25 do mês, com exceção dos referidos nas alíneas “j” a “o” do Inciso II se se referirem a eventos ocorridos após esta data. Neste caso, serão entregues junto com os documentos relacionados no Inciso I, tão logo emitida a Nota Fiscal.~~

22.3. ~~As notas fiscais deverão ser emitidas para cada unidade operacional do CONTRATANTE, no município no qual a prestação de serviço for realizada.~~

22.4. ~~Serão glosados das Notas Fiscais e descontados do pagamento os valores de serviços não executados ou não aceitos por desconformidades com os padrões estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo ao CONTRATADO arcar com eventuais prejuízos que venha a sofrer em termos fiscais em decorrência dessas glosas.~~

~~22.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, ficando o comprovante de depósito como documento de quitação por parte do CONTRATANTE.~~

~~22.6. O pagamento poderá ser suspenso, independentemente da possibilidade de rescisão contratual prevista neste Contrato, nas seguintes hipóteses:~~

- ~~e) Má qualidade na prestação dos serviços;~~
- ~~d) Danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa do CONTRATADO na execução dos serviços.~~

~~22.7. Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a negociação de seus créditos com instituições financeiras.~~

~~22.8. Em caso de não conformidades da documentação necessária para habilitação do pagamento, relacionada no Item 7.1, o prazo de pagamento estabelecido será interrompido no período entre a data da solicitação pelo CONTRATANTE até a data da entrega dos documentos devidamente regularizados.~~

~~22.9. A falta de pagamento por parte do CONTRATANTE por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem motivo justificado, dará o direito ao CONTRATADO de rescindir o Contrato.~~

23. DOS ENCARGOS

~~23.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.~~

~~23.2. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e admitida a retenção de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento dos encargos previstos no Item 9.1.~~

24. DA VIGÊNCIA

~~24.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.~~

25. DA RESPONSABILIDADE

~~25.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos/empregados no local da prestação do serviço.~~

~~25.2. Após devidamente comprovado e apurado, o valor dos danos causados será abatido dos créditos a serem pagos ao CONTRATADO.~~

26. DAS PENALIDADES

~~26.1. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades de Advertência, Multa Pecuniária, Rescisão Contratual, Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações do Sistema FIESC.~~

~~26.2. A penalidade de Advertência será aplicada nos seguintes casos:~~

- ~~e) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE;~~

- d) ~~Execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.~~

26.3. ~~A penalidade de Multa será aplicada nos casos em que houver reincidência no cometimento de falta pela qual o CONTRATADO já tenha sido advertido, nas seguintes circunstâncias e percentuais aplicados:~~

- e) ~~Atrasos, não reconhecidos como justificados pelo CONTRATANTE, decorrentes da inobservância de compromissos assumidos no cronograma de execução – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao acumulado de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;~~
- d) ~~Não conclusão do serviço ou de qualquer etapa, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para seu cumprimento, ou pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;~~

26.3.1. ~~As multas, após 48 horas da devida notificação, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente caso as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO não sejam suficientes para elidir a sanção.~~

26.3.2. ~~As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas e sua cobrança não tem caráter indenizatório, não isentando o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos de sua responsabilidade nos termos deste Contrato.~~

26.4. ~~A penalidade de Rescisão Contratual poderá ser aplicada nos casos de:~~

- d) ~~Total descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato pelo CONTRATADO;~~
- e) ~~Atrasos a que se refere a alínea “a” do item 11.3, por mais de 30 (trinta) dias;~~
- f) ~~Subcontratação do serviço objeto deste Contrato pelo CONTRATADO.~~

26.5. ~~A penalidade de Suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar pelo período de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando ocorrer:~~

- i) ~~Apresentação de documentos falsos ou falsificados;~~
- j) ~~Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;~~
- k) ~~Atrasos injustificados reiterados na execução dos serviços;~~
- l) ~~Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;~~
- m) ~~Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;~~
- n) ~~Ações no intuito de tumultuar a execução do Contrato;~~
- e) ~~Práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas entidades;~~
- p) ~~Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.~~

26.6. ~~A penalidade de Declaração de Inidoneidade para participar de licitações com as entidades do Sistema FIESC será aplicada pelos mesmos motivos que justificam a da suspensão a que se refere o Item 11.5, mas em grau de gravidade tal, a juízo do CONTRATANTE, que não recomenda a contratação do CONTRATADO por qualquer das entidades do Sistema.~~

27. DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

27.1. ~~Além das hipóteses previstas no Item 11.4, o Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer indenizações.~~

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina

~~27.2. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, desde que: (i) por parte do CONTRATADO não haja qualquer serviço por concluir e (ii) por parte da CONTRATANTE não haja qualquer pendência de pagamento por serviços executados.~~

~~28. DOS CASOS OMISSOS~~

~~28.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos entre as partes, mediante aplicação das regras comuns de direito.~~

~~29. DA ALTERAÇÃO~~

~~29.1. Este instrumento de Contrato poderá ser modificado, atendendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, mediante comum acordo entre as partes.~~

~~30. DO FORO~~

~~30.1. Fica eleito o foro da Comarca explicitada no Quadro 4 para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.~~

~~E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme, foi assinado na presença de duas testemunhas.~~

Florianópolis, ____/____/____

SENAI/DR/SC

Alfredo Piotrovski
Diretor DICORP/FIESC

Nome do Representante Legal
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Anexo 1 - TABELA DE PREÇOS

SENAI Jaraguá do Sul				
Sub Item	Tipo	Quantidade estimada anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coffee break - 1	4000		
2	Coffee break - 2	4000		
3	Coffee break - 3	5000		
4	Coffee break - 4	2000		
5	Garrafa com café preto (2 l)	10580		
6	Garrafa com leite (2 litros)	8820		
7	Garrafa de água mineral (500ml)	1200		
8	Jarra Suco natural de laranja (1,5 litros)	120		
9	Abastecimento ininterrupto de máquina de café (conforme Item 3.6.12 do TERMO DE REFERÊNCIA)	12		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)				

Obs. As quantidades acima mencionadas constituem mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-las na sua totalidade.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 1 – CONTRATANTE

NOME	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/DR-SC
CNPJ	03.774.688/0001-55
END. SEDE	Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis – SC - CEP. 88.034-001

QUADRO 2 – CONTRATADO

NOME					
END. SEDE					
CNPJ		E-MAIL		TELEFONE	
CONTA BANCÁRIA					
REPRESENTANTE LEGAL				CPF	

QUADRO 3 – DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Serviços para fornecimento de <i>coffee break</i> , para atendimento da Unidade do SENAI de Jaraguá do Sul/SC.		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)		()	POR DEMANDA
VIGÊNCIA	12 Meses	Início: XX/XX/201X - Término: XX/XX/201X	

QUADRO 4 – FORO

COMARCA DE	Capital do Estado de Santa Catarina
------------	-------------------------------------

Pelo presente instrumento particular, o CONTRATANTE identificado no Quadro 1 e, de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 2 como CONTRATADO e assim doravante denominados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

31. DO OBJETO

31.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços resumidos no Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação e especificados, detalhados e prestados nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

32. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32.1. São partes integrantes do presente instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- k) Edital Licitatório;
- l) Termo de Referência (Anexo 1 do Edital Licitatório);
- m) Proposta Comercial;
- n) Outros anexos do Edital Licitatório e anexos do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

32.2. A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular ~~todas as Atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que~~ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina

importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

33. DA SUBORDINAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. Os serviços pactuados neste Contrato serão orientados, diretamente ao CONTRATADO, por Gestor do Contrato da unidade operacional tomadora dos serviços.

33.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Gestão Operacional, do CONTRATANTE.

33.3. Os profissionais executores dos serviços e quaisquer prepostos do CONTRATADO não terão qualquer subordinação ao Gestor do Contrato ou a qualquer outra pessoa da unidade operacional tomadora dos serviços do CONTRATANTE.

34. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. Os serviços serão prestados conforme descrição, características, prazos e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

35. DAS OBRIGAÇÕES

35.1. As obrigações do CONTRATADO se referem ao cumprimento integral do objeto, nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

35.2. São as seguintes as obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- k) Disponibilizar todos os dados e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- l) Orientar o CONTRATADO quanto à forma e procedimento para faturamento dos serviços;
- m) Promover o pagamento, em dia, dos serviços prestados;
- n) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- o) Indicar as áreas onde os serviços objeto deste Contrato serão executados, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações.

36. DO PREÇO

36.1. Pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a pagar o preço especificado no Quadro 2 - Dados Básicos da Contratação, detalhado no Anexo 1 - TABELA DE PREÇOS, cujo quantitativo constitui mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-lo na sua totalidade.

36.2. Os preços pactuados serão reajustados, em caso de prorrogação da vigência após 12 meses, com base na variação do INPC ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura deste Contrato e o mês anterior ao do vencimento do período de vigência.

37. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

37.1. O pagamento acontecerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal e de acordo com os serviços demandados.

37.2. As notas fiscais deverão ser emitidas para cada Unidade operacional do CONTRATANTE, no município no qual a prestação de serviço for realizada, de acordo com as seguintes informações:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Rua Isidoro Pedri, 263 – Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC – CEP 89.259-590

CNPJ: 03.774.688/0019-84

37.3. Serão glosados das Notas Fiscais e descontados do pagamento os valores de serviços não executados ou não aceitos por desconformidades com os padrões estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo ao CONTRATADO arcar com eventuais prejuízos que venha a sofrer em termos fiscais em decorrência dessas glosas.

37.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, ficando o comprovante de depósito como documento de quitação por parte do CONTRATANTE.

37.5. O pagamento poderá ser suspenso, independentemente da possibilidade de rescisão contratual prevista neste Contrato, nas seguintes hipóteses:

37.5.1. Má qualidade na prestação dos serviços;

37.5.2. Danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa do CONTRATADO na execução dos serviços.

37.6. Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

37.7. A falta de pagamento por parte do CONTRATANTE por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem motivo justificado, dará o direito ao CONTRATADO de rescindir o Contrato.

38. DOS ENCARGOS

38.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

38.2. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e admitida a retenção de importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento dos encargos previstos no Item 9.1.

39. DA VIGÊNCIA

39.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

40. DOS MATERIAIS

40.1. Os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato serão fornecidos pelo CONTRATADO sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

41. DA RESPONSABILIDADE

11.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos/empregados no local da prestação do serviço.

11.2. Após devidamente comprovado e apurado, o valor dos danos causados será abatido dos créditos a serem pagos ao CONTRATADO.

12. DAS PENALIDADES

12.2. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades de Advertência, Multa Pecuniária, Rescisão Contratual, Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações do Sistema FIESC.

12.3. A penalidade de Advertência será aplicada nos seguintes casos:

- e) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE;
- f) Execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

12.4. A penalidade de Multa será aplicada nos casos em que houver reincidência no cometimento de falta pela qual o CONTRATADO já tenha sido advertido, nas seguintes circunstâncias e percentuais aplicados:

- e) Atrasos, não reconhecidos como justificados pelo CONTRATANTE, decorrentes da inobservância de compromissos assumidos no cronograma de execução – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao acumulado de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- f) Não conclusão do serviço ou de qualquer etapa, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para seu cumprimento, ou pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

12.4.1. As multas, após 48 horas da devida notificação, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente caso as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO não sejam suficientes para elidir a sanção.

12.4.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas e sua cobrança não tem caráter indenizatório, não isentando o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos de sua responsabilidade nos termos deste Contrato.

12.5. A penalidade de Rescisão Contratual poderá ser aplicada nos casos de:

- g) Total descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato pelo CONTRATADO;
- h) Atrasos a que se refere a alínea “a” do item 12.3, por mais de 30 (trinta) dias;
- i) Subcontratação do serviço objeto deste Contrato pelo CONTRATADO.

12.6. A penalidade de Suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar pelo período de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando ocorrer:

- q) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- r) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- s) Atrasos injustificados reiterados na execução dos serviços;
- t) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- u) Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- v) Ações no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- w) Práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas entidades;
- x) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.7. A penalidade de Declaração de Inidoneidade para participar de licitações com as entidades do Sistema FIESC será aplicada pelos mesmos motivos que justificam a da suspensão a que se refere o Item 12.5, mas em grau de gravidade tal, a juízo do CONTRATANTE, que não recomenda a contratação do CONTRATADO por qualquer das entidades do Sistema.

13. DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

13.2. Além das hipóteses previstas no Item 11.4, o Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer indenizações.

13.3. O Contrato poderá ser resiliado de comum acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, desde que: (i) por parte do CONTRATADO não haja qualquer serviço por concluir e (ii) por parte da CONTRATANTE não haja qualquer pendência de pagamento por serviços executados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.2. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos entre as partes, mediante aplicação das regras comuns de direito.

15. DA ALTERAÇÃO

15.2. Este instrumento de Contrato poderá ser modificado, atendendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, mediante comum acordo entre as partes.

16. DO FORO

16.2. Fica eleito o foro da Comarca explicitada no Quadro 4 para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme, foi assinado na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, ____/____/____

SENAI/DR/SC

Alfredo Piotrovski
Diretor DICORP/FIESC

Nome do Representante Legal
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo 1 - TABELA DE PREÇOS

SENAI Jaraguá do Sul				
Sub Item	Tipo	Quantidade estimada anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Coffee break - 1	4000		
2	Coffee break - 2	4000		
3	Coffee break - 3	5000		
4	Coffee break - 4	2000		
5	Garrafa com café preto (2 l)	10580		
6	Garrafa com leite (2 litros)	8820		
7	Garrafa de água mineral (500ml)	1200		
8	Jarra Suco natural de laranja (1,5 litros)	120		
9	Abastecimento ininterrupto de máquina de café (conforme Item 3.6.12 do TERMO DE REFERÊNCIA)	12		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)				

Obs. As quantidades acima mencionadas constituem mera estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a consumi-las na sua totalidade.

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO

QUADRO 1 – CESSIONÁRIA

NOME				
END. SEDE				
CNPJ		E-MAIL		
REPRESENTANTE LEGAL			CPF	

QUADRO 2 - DADOS BÁSICOS

OBJETO	Cessão onerosa de uso de espaço físico de área aproximada de 672,12 m ² , destinado à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, localizado no prédio do SENAI, na Rua Isidoro Pedri, 263, Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC.			
VALOR				MENSAL
VIGÊNCIA	12 meses	INICIO: XX/XX/XXXX – TÉRMINO: XX/XX/XXXX		

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC – Unidade de Jaraguá do Sul**, Entidade da FIESC, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0019-84, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, com sede na Rua Isidoro Pedri, 263, no bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a empresa identificada no Quadro 1 acima como **CESSIONÁRIA**, e assim doravante denominada, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa de uso do espaço físico com área aproximada de 672,12 m², destinado à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, localizado no prédio do SENAI, na Rua Isidoro Pedri, 263, Rio Molha, em Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob responsabilidade do SENAI de Jaraguá do Sul/SC.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As obrigações da CESSIONÁRIA serão aquelas relacionadas Termo de Referência constante do edital licitatório.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- g) Disponibilizar o espaço físico para o funcionamento da cantina/lanchonete, bem como os bens relacionados no Anexo I deste instrumento;
- h) Fiscalizar a correta execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA;
- i) Cientificar a CESSIONÁRIA dos problemas detectados, que eventualmente possam aparecer na utilização dos espaços físicos.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salários de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela cessão do espaço objeto deste contrato, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX) mensais, correspondente ao que foi ofertado na Proposta Comercial apresentada para o Processo Licitatório.

Parágrafo 1º - O valor mensal definido na Cláusula 5ª engloba as despesas do imóvel referentes ao consumo de energia elétrica e água, no período de uso até a entrega definitiva do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do CEDENTE.

Parágrafo 2º - Os itens consumidos pelos colaboradores, alunos e demais frequentadores deverão ser cobrados diretamente, pela CESSIONÁRIA, ficando o CEDENTE isento desta obrigação.

Parágrafo 3º - O pagamento acontecerá com periodicidade mensal e em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do boleto bancário emitido pelo CEDENTE.

Parágrafo 4º - O valor pactuado, a título de cessão, será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, com base na aplicação do IGPM acumulado para o período. Já para os valores cobrados pela refeição (kg), estes serão reajustados pela variação do INPC.

CLÁUSULA 6ª – DA REGULARIDADE

Antes do início da execução dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá apresentar, ao Gestor Técnico, os documentos abaixo relacionados, referentes aos profissionais que prestarão os serviços contratados:

- u) Contrato de Trabalho;
- v) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- w) Registro de Empregados;
- x) Comprovante de entrega de EPIs;
- y) Seguro Acidente;
- z) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional – ASO;
- aa) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- bb) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- cc) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- dd) Certificados de treinamento para cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR), se aplicáveis à espécie dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CESSIONÁRIA manter atualizados os documentos relacionados nessa Cláusula, em todas as situações em que houver substituição dos profissionais e/ou modificações do contexto em que executam os trabalhos.

I - Referentes ao mês de execução dos serviços.

- e) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (sempre que ocorrer).

II – Referentes aos documentos pagos no mês de execução dos serviços, relativos ao mês anterior da execução.

- k) Recibo de pagamento de salário devidamente assinados e datados;
- l) Comprovantes de pagamento de vale transporte ou termo de renúncia de vale transporte;
- m) Comprovante de pagamento de vale alimentação;

- n) Folha de pagamento mensal (Relatório da folha analítica ou espelho da folha);
- o) Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP:
 - i. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - ii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - iii. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
 - iv. Cópia da Relação dos Tomadores/Obra Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
 - v. Cópia da GPS Analítica Constantes do Arquivo SEFIP;
 - vi. Cópia da GRF Analítica Constantes do Arquivo SEFIP.
- z) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- aa) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- bb) Cópia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional e seu respectivo comprovante de pagamento, (somente para empresa enquadradas no Simples Nacional);
- cc) Cópia do recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório e cópia do relatório utilizado para cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional; (somente para empresas enquadradas no Simples Nacional);
- dd) Aviso de férias e recibo de pagamento de férias;
- ee) Pedido de demissão e aviso prévio;
- ff) TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;
- gg) GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório e comprovante de pagamento;
- hh) Contracheques de décimo terceiro salário e comprovantes de pagamentos;
- ii) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO.

III - Referentes à Regularidade Fiscal.

- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- m) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND);
- n) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND);
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

41.1. Os documentos de habilitação referidos nas alíneas Incisos II e III deverão ser entregues na área financeira do CONTRATANTE até o dia 25 do mês, com exceção dos referidos nas alíneas “j” a “o” do Inciso II se se referirem a eventos ocorridos após esta data. Neste caso, serão entregues junto com os documentos relacionados no Inciso I.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida no Quadro 2 deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

A CESSIONÁRIA estará sujeita por irregularidades decorrentes do uso dos bens, pela

inobservância das cláusulas deste contrato e pelo não cumprimento dos prazos e normas aqui estipulados, às seguintes penalidades:

- advertência (por escrito);
- suspensão do uso do espaço físico até que seja sanada a irregularidade;
- rescisão contratual sem prejuízo do ressarcimento pelos danos provocados.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a pedido das partes contratantes, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – Pelo CEDENTE

- g) Havendo descumprimento total pela CESSIONÁRIA de qualquer cláusula do contrato;
- h) Em caso de falência, concordata, extinção ou intervenção da CESSIONÁRIA;
- i) A qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à CESSIONÁRIA, sem pagamento de qualquer indenização.

II – Pela CESSIONÁRIA

- c) Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CEDENTE, sem pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo Único – No caso da não devolução do espaço físico na data aprazada ou quando solicitado pelo CEDENTE, será atribuído ao referido espaço físico valor correspondente a aluguel de mercado, sem prejuízo da cobrança de danos morais e materiais ou outros prejuízos que o CEDENTE entender, além das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor da condenação, no caso de ação judicial.

CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos entre as partes, mediante negociação e aplicação das regras comuns de direito, podendo o presente instrumento ser alterado no todo ou em parte através de termo aditivo a ser celebrado por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

pendências emergentes da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Jaraguá do Sul, xx de xxxxxx de 20xx.

**SENAI/SC
CEDENTE**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

5. _____

Nome:

CPF:

6. _____

Nome:

CPF:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do edital, destacando que a abertura foi prorrogada para o dia **30/11/2018 às 14h.**

Comissão Permanente de Licitação